



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 113 DE 31 DE MAIO DE 1.994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONSTITUIR EMPRESA DE ECONOMIA
MISTA DE LATICÍNIO E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seus artigo 29, incisos VIII, XIII e XXI, 42, inciso I, letra "c", vem solicitar autorização Legislativa para destinação de recursos na ordem de CR\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros reais), correspondendo à 121.887,31 URVs (cento e vinte e uma mil oitocentos e oitenta e sete vírgula trinta e uma unidade real de valor), para constituição de uma empresa de Economia Mista de Laticínio e outras providências.

CONSIDERANDO, que o Município de Figueirópolis D'Oeste é bacia leiteira onde concentram grandes produtores de leite, pela peculiaridade local e rebanho direcionado a essa atividade, vem exportando sua produção para Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO, que essa atividade não tem ensejado desenvolvimento econômico no Município, quer na geração de impostos e empregos, fortalecendo a economia dos Municípios vizinhos, apesar desta grandiosa produção da matéria prima em nosso Município;

CONSIDERANDO, que o nosso Município recente de geração de empregos pela ausência de atividade econômica para estabelecer desenvolvimento e progresso no mesmo;

CONSIDERANDO, que os esforços individuais dos produtores são pequenos não obtendo a unificação para a constituição de uma empresa de Laticínio, beneficiando leite inatura, produzindo queijos e derivados, propiciando a geração de empregos, tributos e progresso para o nosso Município;

CONSIDERANDO, que com a alienação de bens inservíveis e rendimento em mercado financeiro, obterá a quantia de CR\$ 200.000.000,00, originando essa captação de recursos de investimento, mais lógico será reaplicação em investimento, que gere progresso para o nosso Município.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir empresa de Economia Mista de Laticínio, beneficiando leite e produzindo seus derivados, podendo aplicar em construção, aquisição de equipamento, capital de giro, a quantia de até CR\$ 200.000.000,00 à 121.887,31 URVs.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO


Artigo 2º - Os recursos destinados para formação da empresa de Laticínio são originados do Leilão de Bens Inservíveis realizado pelo Município.

Artigo 3º - A empresa a que se refere essa autorização será de natureza comercial, composição societária participativa do Município e produtores de leites da região, tendo a sua constituição Estatutária a ser regulamentada pelo Executivo Municipal, nos termos do Código Brasileiro.

Artigo 4º - Revoga-se os artigos 2º, da Lei 087/93, artigo 2º da Lei 086/93, artigo 2º da Lei 085 e parte do artigo 1º da Lei 097/93, quando determina destinação específica para o resultado da alienação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT
EM 31 DE MAIO DE 1.994.


JOSÉ JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
-Prefeito Municipal-